



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

Alto Alegre do Maranhão – Ma

E-mail: [camaraaltoalegrema@gmail.com](mailto:camaraaltoalegrema@gmail.com)

Avenida Rodoviária SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

**PARECER Nº 012/2021**

Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Redação Final e Obras Públicas.

**Matéria:** Projeto de Lei nº 012/2021

**Autor:** Vereador Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho

**EMENTA:** "Institui no calendário municipal o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Femicídio e a Violência Contra a Mulher".

**HISTÓRICO:**

Chegou à estas comissões permanentes, a fim de ser submetido ao exame e deliberação O projeto de lei Nº 012/2021, de autoria do vereador Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho, que "Institui no calendário municipal o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Femicídio e a Violência Contra a Mulher".

O autor justifica sua proposição alegando que a presente Lei justifica-se pelo aumento de violência contra as mulheres que em sua maioria resulta no Femicídio, o qual é caracterizado pelo assassinato de Mulheres, segundo o mapa de violência no Maranhão, nossa cidade já ocupa posição de destaque no estado no índice de violência contra a mulher. O Brasil possui a quinta maior taxa de Femicídio do mundo, sendo que o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres, muitas vezes são os próprios familiares, parceiros, ex-parceiros que cometem o crime, conforme os dados do mapa de violência contra as mulheres de 2015 elaborado pela faculdade Latino-Americana de Estudos Sociais

O presente Projeto visa criar uma rede de conscientização a combate junto a população altoalegrense, através de palestras, debates, seminários dentre outros, com o intuito de diminuir atos de negligência, discriminação e ou qualquer tipo de violência contra a mulher.

**VOTO:**

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quórum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme preleciona o Regimento Interno.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

Alto Alegre do Maranhão – Ma  
E-mail: [camaraaltoalegrema@gmail.com](mailto:camaraaltoalegrema@gmail.com)

Avenida Rodoviária SN  
CNPJ – 02.232.044/0001-72

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 18 de agosto de 2021.*

*É o nosso parecer, salvo melhor juízo.*

*Luiz de Lemos Silveira*

Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Redação Final e Obras Públicas.  
*Relator*

***Pelas Conclusões***

*Leonardo Augusto G. da Costa Vanderlei*

Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Redação Final e Obras Públicas.  
*Presidente*

*Antonio Bezerra Lima*

Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Redação Final e Obras Públicas.  
*Membro*